



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria de Saúde
Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde
COVID-19

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº53 - COVID-19

**PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO
(09/12/2020)**

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto n. 10.030, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência de Saúde Pública no município de Mariana em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que os municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, tem estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação estadual e federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.153, de 28 de julho de 2020 que Dispõe sobre a adesão do Município de Mariana ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 Nº 108 de 09/12/2020 que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Região Macrocentro em 09/12/2020 permanece na onda amarela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria de Saúde
Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde
COVID-19

CONSIDERANDO que a Microrregião de Ouro Preto, a qual Mariana pertence, foi reclassificada para a onda amarela, conforme a Deliberação COVID-19 Nº 108 de 09/12/2020;

CONSIDERANDO que o município de Mariana, de acordo com a Deliberação COVID-19 Nº 108 de 09/12/2020, permanece na onda amarela;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente, tem como uma de suas premissas a estratégia de coordenação e indução de comportamento, dada a AUTONOMIA administrativa dos municípios;

CONSIDERANDO a análise constante de indicadores estratégicos, como a disponibilidade de leitos UTI adulto, a proporção de leitos UTI adulto ocupados, taxa de incidência de COVID-19, capacidade de atendimento, velocidade de avanço da doença, dentre outros;

CONSIDERANDO o cenário pandêmico nacional, estadual e municipal, com o crescimento exponencial do número de casos confirmados de COVID-19, que fez com que o Ministério da Saúde avaliasse a situação como risco nacional muito alto, principalmente considerando a projeção da tendência de casos em relação à disponibilidade de leitos clínicos e de terapia Intensiva (UTI);

CONSIDERANDO que em 09/12/2020, foi publicada a versão 3.3 do Plano Minas Consciente, contemplando várias atualizações;

CONSIDERANDO que com o objetivo de equilibrar segurança sanitária e economia, o Comitê extraordinário COVID-19 aprovou, nesta quarta-feira, 09/12, novos protocolos para o funcionamento do comércio em dezembro, com adoção de medidas adicionais de prevenção;

CONSIDERANDO que a nova versão do Minas Consciente alterou o protocolo para a realização de eventos durante o mês de dezembro, mantendo a viabilização apenas em onda verde, onde o número absoluto de pessoas nos eventos foi reduzido de 500 para 250 pessoas e a metragem passará a ser de 1 pessoa a cada 04 metros quadrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria de Saúde
Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde
COVID-19

Em consonância com as afirmações descritas acima, esse comitê recomenda que sejam seguidas, rigorosamente, as novas medidas para o setor VAREJISTA/ATACADISTA, listadas abaixo, além das outras medidas satisfatórias já utilizadas até o momento.

- 1) Fiscalização efetiva e regular pelas autoridades municipais dos protocolos de funcionamento, incluindo aumento de fiscalização sobre o uso de máscaras;
- 2) Aumento da metragem referência (1 cliente/consumidor para cada 10 metros quadrados) e utilização de controle de acesso para comércio varejista;
- 3) Ampliação do horário do comércio e bancos;
- 4) Restrição do horário de funcionamento de bares e restaurante até às 22h, com a proibição de consumo em pé, para aumentar o controle de distanciamento;

Essa recomendação pode ser alterada em decorrência das alterações dos indicadores estratégicos de saúde e do Plano Minas Consciente.

Mariana, 10 de dezembro de 2020.

Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento
em Saúde do COVID-19 de Mariana/MG.